

CONTRATO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
INSTITUTO AGÊNCIA DO
EMPREENDEDOR E CAMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES PARA
ACESSO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

TERMO DE PARCERIA, que celebram de um lado **INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR** e de outro **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, PARA OS FINS QUE MENCIONAM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM inscrita no CNPJ: 31.726.680/0001-59, com sede à Rua Adiles André Leal, Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, neste ato representado por Tiago Faria Leal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 108.291.067-82, na qualidade de **PRESIDENTE**, e do outro lado INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR com a situação cadastral ativa, inscrita no CNPJ/MF: 24.251.110/0001-94, representada neste ato por seu presidente Sr. PEDRO ANTONIO FLORENCIO GOMES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 27.533.200-5 expedido pelo DETRAN/RJ em 17/12/2015, inscrito no CPF sob o nº 144.401.047-62, com sede à Rua João Barros Carneiro, 25, Macuco, São Francisco de Itabapoana/RJ CEP: 28230- 000, doravante denominada INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, na melhor forma de direito resolvem firmar o presente termo de parceria, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a parceria de atuação conjunta com vista ao oferecimento para os servidores, aqui denominados USUÁRIOS, de facilidades para acesso ao cartão de antecipação salarial em compras.

1.1 O SALARIAL CARD refere-se à antecipação salarial de 30% do valor líquido do provento do trabalhador disponível em um cartão para compras em comercio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR

2.1- Fornecer aos SERVIDORES, o cartão/App de compras denominado SALARIAL CARD para fins de aquisição de mercadorias, produtos e serviços em rede de estabelecimentos comerciais.

2.2 - Credenciar rede de estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços filiados, para compras e prestação de serviços com utilização do cartão/App SALARIAL CARD;

2.3 - Administrar, mantendo permanentemente para consultas, sem qualquer custo para a CÂMARA, o serviço de intermediação entre o USUÁRIO do cartão e a rede filiada credenciada, mediante prestação dos serviços informatizada, destinados ao uso e controle da utilização do cartão/App.

2.4 - Manter rígido controle do limite de utilização, bem como documentação hábil para comprovação da prestação de serviço, e fornecer, até o dia 10 dias uteis de cada mês, podendo ser alterada essa data de acordo a negociação, mediante listagem ou meios magnéticos, as mensalidades devidas e os valores gastos devidos pelos USUÁRIOS para fins de repasse pela EMPRESA contratante dos Usuários ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR.

2.5 - Manter plantão em horário comercial (de 08:00 as 17:00h) para cancelamento do cartão dos USUÁRIOS, em caso de roubo, perda, extravio, fraude ou outra involuntária qualquer, que isente o USUÁRIO de responsabilidade pelos créditos lançados na sua conta.

2.6 - Para comunicação com a EMPRESA na ocorrência de um dos eventos relacionados no item anterior, o USUÁRIO poderá manter contato telefônico com a Central de Atendimento do cartão INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR.

Parágrafo Único - Fornecer a contratante, usuário e senha de acompanhamento do uso do cartão pelos seus funcionários /associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

3.1 - Credenciar os USUÁRIOS, através de documento de adesão e fornecer o limite de utilização dos cartões SALARIAL CARD dos USUÁRIOS, incluindo-se os adicionais por tempo de serviço;

3.2 - Apresentar o contrato junto às empresas onde os servidores estão empregados para que os valores das compras efetuadas e serviços utilizados pelos USUÁRIOS mediante utilização do cartão SALARIAL CARD possam ser descontados mensalmente, na folha de pagamento elaborada a título de adiantamento de repasse, e repassar ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, na mesma data do pagamento dos USUÁRIOS.

3.3 - Comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, o desligamento do USUÁRIO, recolhendo, quando possível os cartões fornecidos ao mesmo ou a seus dependentes, para posterior devolução.

3.4 - Proceder, nos casos arrolados no item anterior, a informação de desconto imediato sobre a remuneração do USUÁRIO do valor devido, ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR para empresa onde o mesmo está empregado.

3.5 - Confirmar que a folha de pagamento é fechada até o dia 15 de cada mês, (data esta que pode ser alterada de acordo a negociação), data limite para que o INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR emita os relatórios de cobranças, mediante listagens ou meios magnéticos, ficando desde já esclarecido que, se o dia 20 cair em dia não útil a apresentação do relatório se dará no primeiro dia útil posterior.

- a) A Câmara é isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do cartão SALARIAL CARD.
- b) O preenchimento de TODOS os dados solicitados pelo INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR através do arquivo de Excel é imprescindível e inegociável, pois através dele os Servidores terão efetiva ativação de sua antecipação salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS:

4.1 - São considerados USUÁRIOS para efeito deste Termo de Parceria a todos os servidores que, mediante preenchimento de formulários próprios, aderirem aos termos do presente, autorizando o desconto em seus vencimentos, a título de adiantamento de repasse, do valor das compras e de serviços que utilizar no CARTÃO SALARIAL CARD.

4.2 - São obrigações dos USUÁRIOS:

4.2.1 - Respeitar todas as obrigações de parceiros estabelecidos neste instrumento:

4.2.2 - Conferir os dados impressos no cartão e assinar no verso no local apropriado.

4.2.3 - Manter o cartão sob a sua guarda, responsabilidade e conservação:

4.3.4 - Assumir junto ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR e a CÂMARA DE VEREADORES inteira responsabilidade pelo uso guarda e conservação do cartão:

4.3.5 - Em caso de roubo, perda, extravio, fraude ou outra ocorrência involuntária qualquer com o cartão, comunicar imediatamente ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, solicitando seu cancelamento:

4.3.5.1 - O USUÁRIO somente ficará liberado do pagamento das compras efetuadas em decorrência do uso indevido do cartão com obtenção do cancelamento a ser fornecida tão logo aquele que comunique o evento ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR:

4.4 - Restituir o cartão ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, devidamente inutilizado, em caso cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - O presente Termo de Parceria terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, a qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e renovados por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária das partes até 30 (trinta) dias antes do seu término.

5.2 - Constitui ainda motivo para rescisão do presente TERMO DE PARCERIA independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e particularmente, a constatação pela CÂMARA DE VEREADORES da falta de interesse.

5.3 - O Termo de Parceria terá vigência de 1 (um) ano, iniciado após a assinatura pelas partes e a partir da data de publicação de seu extrato no órgão oficial do Município:

CLÁUSULA SEXTA- DA NULIDADE - É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade total da INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR: - A emissão do cartão INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR, sem a devida autorização do titular, e o envio da documentação por parte da Câmara.

6.1 - O pagamento a qualquer título, ao servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

6.2 - A realização de qualquer emissão de cartão, ou desconto de titular, com data anterior ou posterior à vigência deste termo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - A INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR - Sujeitar-se-á quando couber, no caso de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas e acordadas em ambas as partes na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.1 - A advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral a CÂMARA DE VEREADORES.

7.2 - A declaração de idoneidade para celebrar TERMO DE PARCERIA com a Câmara de Vereadores de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA e demais entidades, nos casos de comprovada conduta praticada pela INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação de multa, quando for à hipótese.

7.3 - Em caso de atraso no repasse de pagamento, seja por quaisquer motivos a INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR se reserva ao direito de suspender todos os serviços até que o mesmo seja restabelecido, sendo que após o prazo de 15 dias de inadimplemento, a dívida poderá ser protestada e seguindo os procedimentos legais para recuperação do crédito devidos, respondendo a Instituição solidariamente pelo inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO - O presente TERMO DE PARCERIA não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS - As despesas a cargo da CÂMARA, referentes ao objetivo do presente Termo de Parceria, serão as descontadas em folha dos USUARIOS e repassadas ao INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR através de nota de despesas extra-orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos, assim como dúvidas serão resolvidas em comum acordo entre ambas as partes para melhor atender as partes interessadas e demais legislações aplicáveis, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção não se façam:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES - As comunicações entre as partes relacionadas ao acompanhamento e controle do presente Termo de Parceria serão feitas sempre por escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VALORES

- a) Taxa de Anuidade: R\$ 30,00 - (Pagamento esse em taxa/parcela única).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO - Ocorrendo à rescisão, denúncia, extinção ou conclusão do presente TERMO DE PARCERIA, a INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR deverá apresentar a relação de debito dos titulares (se houver), no prazo máximo e improrrogável de 10 dias, para que a CAMARA providencie os devidos descontos a seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - As partes elegem o foro do Município de Itapemirim para dirimir qualquer questão com fundamento no presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, formaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também o subscrevem.

Itapemirim-ES, 26 de janeiro de 2026.

TIAGO FARIA LEAL

Vereador – Presidente

INSTITUTO AGÊNCIA DO EMPREENDEDOR
PEDRO ANTONIO FLORÊNCIO GOMES JÚNIOR
Empresário



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO